

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA I**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**RENATO DURO DIAS**

**VALTER MOURA DO CARMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valter Moura do Carmo

Renato Duro Dias

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-230-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO, ARTE E LITERATURA I

---

#### **Apresentação**

O grupo de trabalho DIREITOS, ARTE E LITERATURA I se constituiu em um espaço plural e privilegiado de discussão. Nesse II Encontro Nacional do CONPEDI excelentes investigações e trabalhos pulsantes que demonstram a importância de se debater temas de tal envergadura. A riqueza dos pôsteres e os diálogos decorrentes de pesquisas politicamente engajadas revelam a qualidade dos trabalhos nos campos teóricos discutidos.

(DES)VE-LAMENTOS NA PANDEMIA, NO BRASIL DO SÉCULO XXI: REPRISE DO “QUARTO DO DESPEJO”? de autoria de Mônica Coêlho Costa, e Luzilane Moura Araujo aborda o elo da realidade ante ao recorte histórico da obra literária, trazendo uma relação ao contexto atual.

BERNA REALE E O CARÁTER VISCERAL DA DENÚNCIA ARTÍSTICA: A EXPOSIÇÃO DO SILENCIAMENTO SISTEMÁTICO de autoria de Fernanda de Souza Salame impõe uma reflexão através da abstração artística.

CANÇÃO DE NINAR E O HOME OFFICE MATERNO NA PANDEMIA DO COVID-19 da lavra de Eliane Vieira Lacerda Almeida, e Catia Martins Gonçalves, denuncia a sobre jornada imposta pelos deveres que a sociedade em seu patriarcado impõe acumulados com o de uma carreira, assim como tais atribuições geram obstáculos ao desenvolvimento profissional das mulheres em detrimento da maternidade na forma que se encontra estruturado ante o paradigma conservador.

DESAFIOS LINGUÍSTICOS NA ATUAL REDAÇÃO FORENSE: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DESAFIO DO DESIGN THINKING E DO LEGAL DESIGN de autoria de

Agatha Gonçalves Santana, e Márcia Cristina Almeida van Samson. A busca da forma em relação a escrita como padronização a atividade forense e a forma que tal função se amolda é o ponto de partida de tão importante pesquisa, de forma crítica e construtiva o autor enquadra os paradigmas e constrói sua ideia sugerindo soluções a problemática posta.

DIREITO COMO LITERATURA: O PARALELO ENTRE A TEORIA DO "ROMANCE EM CADEIA" PROPOSTO POR RONALD DWORKIN E A OBRA LITERÁRIA "O PROCESSO" DE FRANZ KAFKA. De autoria de Cecília Dias Lima, constrói a relação entre o gênero literário e filosofia do direito, propondo um debate de cunho finalista de importante contribuição crítica ao Direito.

DIREITO E ARTE: ANÁLISE JURÍDICA DO ESPECIAL DE NATAL PORTA DOS FUNDOS: A PRIMEIRA TENTATIVA DE CRISTO de autoria de Paulo Marcio Reis Santos, e Guilherme Joshua Fantini Blake. O trabalho propõe um debate entre liberdade de expressão e liberdade religiosa, o que constitui um tema de importante debate em razão de ponderação a direitos de ordem fundamental, ponderando-se o equilíbrio entre estes na ordem social.

O ENSINO DO ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO JUDICIAL À LUZ DO FILME "A DAMA DOURADA" de autoria de Adriano da Silva Ribeiro Poliana Starling de Miranda, propõe o ensino de tão importante fundamento processual com um recorte didático ilustrativo com base na obra cinematográfica.

O PASSADO E O PRESENTE DOS NEGROS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA ATRAVÉS DO DOCUMENTÁRIO "EU NÃO SOU O SEU NEGRO" de autoria de Ronaldo Alves Marinho da Silva Carlos, Alberto Ferreira dos Santos, e João Batista Santos Filho. O trabalho propõe a observância da violação de Direitos contidos na estrutura social, especificamente o racismo, o qual se destaca a opressão estrutural contida no próprio estado. De importante reflexão ao presente momento social que vivemos.

SHAKESPEARE E O DIREITO: ESTUDOS SOBRE OS MODELOS DE JUIZ NAS PEÇAS MEDIDA POR MEDIDA de autoria de Ana Carolina Vasconcelos de Medeiros Chaves propõe a análise da produção forense em contraponto crítico a obra literária, refletindo o recorte social refletido no relato literário.

UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS de autoria de Nabya Carollynne Rodrigues de Melo, relata o conteúdo social observado no relato literário, propondo um debate crítico nas relações estabelecidas ante os Direitos Fundamentais.

UM ESTUDO DOS DIREITOS SOCIAIS A PARTIR DA OBRA DE DE CAROLINA MARIA DE JESUS, de autoria de Isabella Borges Santana reflete mais uma vez o relato contido na obra de referida autora, contudo sob uma abordagem crítica a estrutura social e os direitos assegurados na ordem constitucional.

“UNOS CUANTOS PIQUETITOS”: UMA REFLEXÃO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL E NO MÉXICO EM TEMPOS PANDÊMICOS A PARTIR DA ARTE DE FRIDA KAHLO de autoria de Eliane Vieira Lacerda Almeida, Mara Dantas Pereira, e Lorena Medeiros Toscano de Brito. Busca denunciar a recorrente prática de violência de gênero, e o seu agravamento em razão do reflexo alterado derradeiro do momento social pandêmico. De grande contribuição para o debate social e as limitações impostas na atualidade.

Convidamos a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres - UNICAP

Prof. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Profa. Renato Duro Dias - FURG



# **SHAKESPEARE E O DIREITO: ESTUDOS SOBRE OS MODELOS DE JUIZ NAS PEÇAS MEDIDA POR MEDIDA**

**Ana Carolina Vasconcelos de Medeiros Chaves**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O excesso da norma, a limitação do direito ao exercício da legalidade, afastado das contradições sociais, políticas e econômicas, impedem o confronto e o questionamento da ordem imposta. Nesse contexto, a literatura se insere para além da humanização, instigando a criticidade e o fim do conformismo. Se o formalismo jurídico se torna exaustivo, a literatura é capaz de recriar estruturas para se pensar os mesmos elementos, mas sem o exato rigor. Reconhecendo que a expansão da pesquisa jurídica está vinculada à interdisciplinaridade, ir na contramão de saberes que foram estrategicamente fragmentados dissolveria o ideal de poder vinculado a sabedoria, delimitando assim literatura como objeto de reflexão. A escolha da obra Medida por Medida de Shakespeare ampara-se na construção do universo criado pelo autor, que, ao utilizar a lei e as experiências jurídicas para contar a história do homem e da civilização, foi capaz de demonstrar que se escondem na linguagem jurídica relações de poder no monopólio da interpretação das normas. Ao superar a mera representação da realidade e compreender que a crise política de sua época estava além do absolutismo monárquico, Shakespeare percebe o direito enquanto instrumento político e o juiz enquanto instrumento das estruturas de dominação.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** A idealização do direito e seus operadores, a fim de ocultar relações de poder e dominação.

**OBJETIVO:** Questionar as teorias jurídicas que reforçam uma neutralidade estatal e uma imparcialidade fictícia do Poder Judiciário, desmistificar as atividades jurisdicionais e revelar o condicionamento dos discursos jurídicos a partir do estudo das personagens Duque e Angelo, utilizando para isso a classificação desenvolvida por François Ost em “Modelos de Juiz” (1993).

**MÉTODO:** Trata-se de estudo interdisciplinar com enfoque zetético jurídico, sendo para isso utilizado o método dedutivo.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Partindo de uma análise marxista, evidencia-se, através das estruturas sociais, uma relação entre capitalismo, direito e Estado. Ao mesmo tempo em que o capitalismo dá existência ao direito, o direito possibilita a institucionalização das atividades do capital, enquanto o Estado, imprescindível na estruturação da sociedade capitalista, detém o monopólio do poder físico, político e jurídico (MASCARO, 2019, p.29).

Sendo intrinsecamente ligado ao capitalismo, o direito sempre assumirá um caráter ideológico. E assim, as teorias jurídicas que reforçam a fictícia face do sistema judiciário, fazem do direito “um depósito de símbolos sociais” (OLIVEIRA, 2015, p.22) e o juiz guardião da justiça, inquestionável, pretendem, unicamente, garantir os interesses da classe dominante.

A obra Modelos de Juiz, ao categorizar os operadores do direito a partir de suas atividades jurisdicionais, permitiu uma desconstrução da figura dos magistrados. No estudo em questão, o Juiz Júpiter é aquele que orienta as atividades jurisdicionais pela Teoria Pura do Direito (1934). Assim, o direito deveria ser uma ciência técnica, não comportando interdisciplinaridades, o fato jurídico somente seria analisado por um sentido normativo.

O Juiz Hércules é o engenheiro social (OST, 1993, p.170), suas interpretações são capazes de extrapolar a letra da lei, moldando-a conforme a circunstância. Nesse caso, é a efetividade que orienta a aplicação do direito, a norma é limitada aos atos do processo e à vontade do Juiz. O subjetivismo do Direito Herculano ao primar pela situação concreta, rompe com a lógica e produzindo inconsistência jurídica.

Por fim, o Juiz Hermes. Nesse modelo, compreende-se que a lei não possui todas as previsões e a multiplicidade de atores jurídicos é fundamental para encontrar novas maneiras de satisfazer o direito. Portanto, rompe com as velhas estruturas e falsos ideais de parcialidade, mas não abandona os Princípios Fundamentais do Direito.

Rompendo a noção do direito enquanto disciplina fechada e forjada no formalismo, o enfoque zetético jurídico permitiu que se fizesse a interdisciplinaridade entre as teorias jurídicas apresentadas e literatura, demonstrando, como Shakespeare tratou as relações de poder no exercício do direito.

Na peça, Medida por Medida, o Duque de Viena, Vicêncio, entende que adotar uma postura severa enquanto fiscalizador e operador da norma causaria um desgaste à própria imagem de soberano. Por isso, Vicêncio recorre a um terceiro, Ângelo, a quem delega poderes para adotar as medidas impopulares. O Duque não oculta o interesse político na escolha do representante. Era preciso restaurar a ordem em Viena e Ângelo deveria agir como um Juiz Júpiter.

Ao tender para o positivismo, reforça-se o monopólio do poder Estatal e o direito torna-se mecanismo institucionalizado que garante os interesses políticos da classe dominante, nesse caso, os interesses do Duque. O jurista Arnaldo Vasconcelos (Teoria pura do direito: repasse crítico de seus principais fundamentos, p. 208 apud Alysson Leandro Mascaro, Filosofia do Direito, p.304) demonstra que o pensamento da Teoria Pura do Direito é frágil e incompatível

com a realidade da vida social. Ao afastar o ideal teórico da realidade prática, a experiência jurídica torna-se inexistente. E mais, ao afastar a lógica material ou dialética, a teoria possibilita que o ideal anti-ideológico se transforme em ideologia.

Como bem percebe Lênio Streck, na peça de Shakespeare é possível observar Ângelo I e Ângelo II, o personagem transforma-se de senhor das leis para senhor dos sentidos (STRECK; KARAM, 2019, p.232). Isso pois o ideal ético buscado pela personagem é irreal, portanto, inalcançável. Do objetivismo positivista para o subjetivismo jurídico, Ângelo corrompe o poder para benefício próprio. Ao contrário do que se parece, o subjetivismo jurídico não é uma subversão das estruturas, o jurista é um elemento de poder que domina o cidadão comum, mas também é operado pela máquina do controle social (MASCARO, 2019, p.65). Ao priorizar vontade individual, em detrimento da norma jurídica, comprova-se que, o interesse particular, precede a justiça social.

Adotando o modelo de Juiz Hérmes como o ideal, é preciso que as teorias do direito sejam críticas e transformadoras. A mera oposição aos sistemas Juspositivistas não faz da filosofia jurídica crítica. É preciso entender o direito como uma manifestação do poder dentro e fora das leis, controlador das grandes decisões instauradoras da ordem e da exceção (MASCARO, 2019, p.29). A investigação profunda do ordenamento jurídico, das relações sociais e econômicas, só será possível quando conduzida pela práxis marxista.

**Palavras-chave:** François Ost, Shakespeare, Marxismo

### **Referências**

Mascaro, Alysson Leandro. 6.ed. Introdução ao estudo do direito. São Paulo : Atlas, 2019.

Mascaro, Alysson Leandro. 5. ed. Filosofia do Direito. – São Paulo: Atlas, 2016

OLIVEIRA, Maria Regina de. Shakespeare e o direito. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

OST, François. Júpiter, Hércules e Hermes: tres modelos de juez. Revista Doxa

– Cuadernos de Filosofía del Derecho, Universidad de Alicante, n. 14, 1993.

Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/portal/DOXA/cuadernos.shtml>. Acesso em: 13 set. 2020.

SHAKESPEARE, William. 2. ed. Medida por Medida. Porto Alegre: L&PM POCKET, 2014.

STRECK, Lenio; KARAM, André (orgs.). Os modelos de Juiz: Ensaio de direito e literatura.

São Paulo: Atlas,2019.